



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 101/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos”.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, 05 de outubro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste finalizada com um ponto.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

§ 1º - O Programa de Qualificação profissional será didaticamente desenvolvido através de palestras, simpósios e painéis de debates, com uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais.

§ 2º - A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos será o órgão de planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução do Programa e do conteúdo programático, nas seguintes áreas:

I - direito administrativo: visando promover a aquisição de conhecimentos, a manutenção de padrões e o aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, nas suas rotinas técnico-administrativa de expediente da administração pública e seus fins;

II - direito constitucional: visando promover a identificação dos servidores na prestação dos seus serviços quanto a valorização da cidadania, da dignidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos;

III - relações humanas: com a finalidade de promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Estado no atendimento ao público e no relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;

IV - gestão de qualidade: visando a capacitação dos servidores nos aspectos de planejamento, organização e métodos de execução eficazes das rotinas e práticas administrativas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Os recursos financeiros para implantação do programa serão provenientes de receitas próprias e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 3º - A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos poderá utilizar-se de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo de suas funções normais, ficando ainda o Governo do Estado autorizado a contratar técnicos com graduação em área específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de outubro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'A' visível no final.